



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 22

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "Concede isenção de preço público para locação de prédios públicos concedidos a particulares.", em regime de urgência.

Tendo em vista o contexto da pandemia decorrente do novo Coronavírus, no ano passado, foi promulgada a Lei Municipal nº 3.703, de 03 de abril de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.727, de 09 de junho de 2020, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do preço público para os prédios públicos concedidos a particulares no Parque Municipal (Mama-Haus, Ginásio de Esportes e Casa da Amora, Morango e Chantilly) durante o período de vigência do estado de calamidade pública, que vigorava até 31 de dezembro de 2020.

Esta medida foi adotada em decorrência dos efeitos socioeconômicos da pandemia do novo Coronavírus, cujas medidas restritivas e sanitárias impactaram no faturamento das empresas, em especial as de pequeno porte dos ramos comerciais e de prestação de serviços, bem como na renda das pessoas e famílias.

Ocorre que, neste ano, foi reiterado o estado de calamidade pública, através do Decreto Executivo nº 4.492, de 02 de fevereiro de 2021. Além disso, recentemente, houve um agravamento da situação pandêmica de COVID-19 em todo estado, inclusive em nosso Município. Diante disso, os protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul ficaram mais rígidos, inclusive com a vedação de permanência em locais públicos abertos, como parques e praças.

Nessa linha, a Administração Municipal entende que novamente deve ser concedida a isenção do pagamento de aluguéis por parte de empresas locatárias de imóveis do Município no Parque Municipal, tendo em vista que a limitação de utilização desse espaço público inviabiliza ou restringe a atividade das empresas locatárias.

Assim, a intenção deste projeto de lei é autorizar a concessão da isenção durante o período de vigência do estado de calamidade pública, que vigorará até 31 de dezembro de 2021, sendo que ela só será efetivamente concedida através de Decreto Executivo, após avaliação da permanência das restrições e critérios de funcionamento dos setores.

Por fim, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de isentar os concessionários da tarifa com vencimento no mês de março.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 04 de março de 2021.

Clovis Freibergger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### PROJETO DE LEI Nº 021/2021.

**Concede isenção de preço público para locação de prédios públicos concedidos a particulares.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Excepcionalmente, em razão do estado de calamidade pública, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do preço público devido a título de locação de imóveis públicos concedidos a particulares, a seguir discriminados:

I - "Mama-Haus", localizado no Parque Municipal de Feliz, conforme Lei Municipal nº 3.039, de 20 de maio de 2015;

II - Ginásio de Esportes, localizado no Parque Municipal de Feliz, conforme Lei Municipal n.º 3.040, de 20 de maio de 2015;

III - "Casa da Amora Morango e Chantilly", localizada no Parque Municipal de Feliz, conforme Lei Municipal n.º 3.473, de 23 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A isenção poderá ser concedida, através de Decreto Executivo, durante o período de vigência do estado de calamidade pública, reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.492, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de março de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 04.03.2021.**

---

**Adalberto Bairros Krueel**  
**Procurador do Município de Feliz.**